

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e a SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.182.957/0001-82. Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.0300.0002365/2020-54. Objeto: Alterar a Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, prorrogando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses a contar de 03/12/2021, com término em 02/12/2022. Data da assinatura: 02/09/2021. Assina pela Contratante, Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Procurador-Chefe, e pela Contratada, Sr. Clayton Menezes Pingo.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria Geral de Justiça, com a Interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário - CAODH, Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Instituto DH - Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania. Objetivo: a cooperação mútua entre os partícipes para viabilizar a capacitação, criação e implantação de empreendimentos solidários e sustentáveis, como forma de geração de trabalho e renda para integrantes de grupos historicamente vulnerabilizados e/ou discriminados; Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, extinto ou rescindido por qualquer partícipe; Signatários: Jarbas Soares Júnior - Procurador-Geral de Justiça, Francisco Ângelo Silva Assis - Coordenador do CAODH, Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região, Vanessa Andrade de Barros - Diretora do IDH; Assinatura: 15/09/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPIES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - CNPJ: 26.989.715/0035-51; Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul - CNPJ: 20.256.306/0001-10. OBJETO: Termo Aditivo Primeiro ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021, que altera o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira. PGEA 20.02.0400.0000883/2020-59. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2021. ASSINAM: O Procurador-Chefe em exercício Rafael Foresti Pego, pela PRT4; o Oficial do Tabelionato de Protesto de Montenegro, Romário Pazutti Mezzari, neste ato representado pela Supervisora Financeira Daniela Cristina Schmitt.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a Solução Construções e Equipamentos EIRELI. OBJETO: Alteração do prazo de execução do Contrato 06/2021, decorrente da prorrogação da locação da tela fachadeira em 14 dias. MODALIDADE: Dispensa Emergencial. Vigência: 13/4/2021 a 10/10/2021. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000166. VALOR: R\$ 6.467,46. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021. Assinam: Mariana Ferrer Carvalho Rolim, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Lucas Costa Lima Representante Legal, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2021, firmado em 20/09/2021 entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., CNPJ nº03.470.727/0016-07; Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento, registrados na Ata de Registro de Preços nº001/2021/PRT16/MPT, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. Valor total do contrato: R\$ 497.800,00. Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos; Fundamento legal: Lei 8666/93; PGEA 20.02.1400.0000620/2021-14; Signatários: Sr. Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Vice-Procurador-Chefe, pela Contratante, e Srs. Cristiano Pinheiro da Cruz e Danilo Bottechia Massini, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 7/2021, pactuado o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a PTM de Araraquara com a empresa C M PINGO AR CONDICIONADO, CNPJ 18.730.007/0001-24. Processo: 20.02.1500.0000137/2021-12. Objeto do Termo: Alteração do local da prestação de serviços e da relação de equipamentos, mantendo-se o preço contratual. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Clayton Menezes Pingo em 14/09/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200203

Nº Processo: 20.02.2000.000316. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de TELEFONISTA, COPEIRA, GARÇOM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA nas instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região (Aracaju/SE), e de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos para os postos de copeira e servente. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 22/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Desembargador Maynard, 72, Bairro Cirurgia, Aracaju, Cirurgia - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200203-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital..

VANDA PATRICIA CHAGAS DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial

(SIASGnet - 21/09/2021) 200203-00001-2021NE111111

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017. Processo: 20.02.2100.0001022/2017-12 - Contrato continuado de vigilância armada na sede da PTM Mossoró. Contratante: Ministério Público do Trabalho / PRT21. Contratada: Servimóvel Serviços de Segurança Patrimonial. CNPJ 09.493.391/0001-06. Objeto: Ajuste contratual decorrente da readequação orçamentária para o exercício de 2021, promovendo a supressão do posto 44h semanais e o reestabelecimento dos postos 12x36 diurno e noturno, passando o valor do contrato para R\$ 19.908,32, a partir de 01/10/2021. Assinam: Xisto Tiago de Medeiros Neto, pela contratante, e Cláudio Roberto Pereira, pela contratada. Data da assinatura: 21/09/2021.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas; b) Processo: TC 040.021/2020-3; c) Objeto: Adesão à Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes; e) Vigência: Até 30/11/2025; f) Data de assinatura: 18/08/2021; g) Signatário: Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 1.121/2021-TCU/SEPROC, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo TC 026.051/2020-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Márcia Maria Rocha Cavalcante, CPF: 376.139.792-53, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 27/8/2021: R\$ 322.839,83.

O débito decorre da ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Tal irregularidade caracteriza infração às seguintes normas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 9º, 10, § 2º, e 11 da Portaria MDS 625/2010.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/8/2021: R\$ 364.610,16; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 1.171/2021-TCU/SEPROC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo TC 017.211/2017-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Raimundo José Sousa Sena, CPF: 044.288.703-53 do Acórdão 1739/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 9/2/2021, proferido no processo TC 017.211/2017-4, por meio do qual o Tribunal de Contas da União decidiu excluir da relação processual os responsáveis Raimundo José Sousa Sena e José Ribamar Coelho Castro, bem como as microempresas M. L. Barbosa Santos e R. S. Fontenele Veras.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

